

ASSUNTO: REALIZAÇÃO DO EURO CHALLENGE CUP 2024 e EURO WINNERS CUP NAZARÉ 2024- FUTEBOL DE PRAIA	INFORMAÇÃO N.º: 326/DAF/2024
	NIPG: 7220/24
	DATA: 2024/05/21

DELIBERAÇÃO:

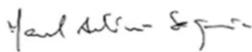
Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Manuel António Águeda Sequeira

DESPACHO:

À Reunião
21-05-2024

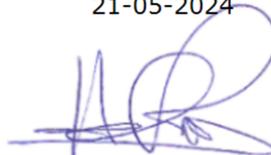


Manuel António Sequeira

Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

CHEFE DE DIVISÃO:

À Dra. Paula Veloso
Para inserir na "ordem do dia" da próxima reunião
da Câmara Municipal, conforme Despacho do Sr.
Presidente.
21-05-2024



Helena Pola

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Conforme instruções de V. Exa., anexo a minuta de protocolo supra identificada, para apreciação e votação do órgão executivo do Município.

À consideração superior.



MINUTA DE ACORDO DE COLABORAÇÃO

REALIZAÇÃO DO EURO CHALLENGE CUP 2024 e EURO WINNERS CUP NAZARÉ 2024

FUTEBOL DE PRAIA

Entre:

O Município da Nazaré, pessoa coletiva n.º 507 012 100, com sede em Avenida Vieira Guimarães, n.º 54, 2450 – 951, representado neste ato pelo Presidente da Câmara, Manuel António Águeda Sequeira, com os necessários poderes para o ato, adiante designado de Primeiro Outorgante ou Município da Nazaré;

e

Pro Beach Soccer, SL, com o n.º fiscal 622 489 68, com sede Sant Sadurni d'Anoia, (Barcelona), Calle Marc Mir, 3 Barcelona, Espanha, representada neste ato pelo Presidente do Conselho Administração, Joan Cusco, com os necessários poderes para o ato, adiante designado de Segundo Outorgante ou PBS;

e

Nazaré Qualifica, E.M., Unipessoal Lda, pessoa coletiva n.º 507 571 053, com sede na Rua da Praia do Norte, Centro de Alto Rendimento de Surf, 2450-504, Nazaré, representada pelo Presidente do Conselho de Gerência, Salvador Portugal Formiga, com os necessários poderes para o ato, adiante designado de Terceiro Outorgante ou Nazaré Qualifica;

Considerando que:

A PBS, enquanto entidade fundadora, detém todos os direitos (propriedade intelectual, promoção, publicidade, marketing e outros direitos de exploração comercial), know-how e título dos eventos desportivos de futebol de praia conhecidos e classificados como:

-EURO CHALLENGE CUP;

-EURO WINNERS CUP NAZARÉ;

Os dois eventos são constituídos por um só torneio exclusivo que reúne todos os vencedores dos Campeonatos Europeus de Futebol de Praia 2023, bem como o vencedor da edição anterior deste Evento e o Clube Local de Futebol de Praia, tanto em competições masculinas como femininas.



A PBS incluirá os eventos a realizar na Nazaré no calendário oficial Beach Soccer World Wide para o ano de 2024.

A PBS usará os seus canais media oficiais, e outros, para a promoção e divulgação dos eventos.

O Município da Nazaré, considerando o enorme sucesso das edições anteriores, não só a nível desportivo e de promoção da Nazaré, mas acima de tudo pela dinamização económica para o período de realização dos mesmos, deseja acolher as edições de 2024 dos referidos eventos de futebol de praia.

No âmbito do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Município da Nazaré dispõe de competências materiais que se subsumem a deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes (alínea o) do n.º1), bem como apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município (alínea u) do n.º 1), conjugados com o artigo 10.º do Regulamento de Ocupação do Espaço Público e Publicidade do Município da Nazaré e alíneas a) e c), do n.º3, do artigo 3.º Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, bem como o n.º 3, do artigo 26.º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais.

A Nazaré Qualifica tem todo o interesse, no âmbito das respetivas atribuições legais e estatutárias, no desenvolvimento destes eventos na Nazaré, mais concretamente na dinamização económica do concelho e na consolidação e publicidade da marca Praia do Norte.

Foi recentemente aprovado um Protocolo de Colaboração entre o Município da Nazaré e a Nazaré Qualifica, E.M., Unipessoal LDA que visa estabelecer as bases de colaboração entre estas duas entidades, com vista à gestão e utilização das instalações e equipamentos do estádio de praia por parte do Município da Nazaré, em contrapartida da gestão e administração da publicidade no Estádio do Viveiro – Jordan Santos e isenção de cobrança das respetivas taxas a conceder pelo Município da Nazaré à Nazaré Qualifica, E.M., Unipessoal Lda.

É celebrado, livremente e de boa-fé, o presente Acordo de Colaboração, nos termos e de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objetivo do Acordo

Constitui objetivo do presente acordo, a colaboração entre os Outorgantes para a realização dos eventos desportivos EURO CHALLENGE CUP 2024 e EURO WINNERS CUP NAZARÉ 2024, na modalidade de futebol de praia, que terão lugar no Estádio de Praia Jordan Santos e campos anexos, de 07 de junho de 2024 a 16 de junho de 2024.



Cláusula 2.ª

Condições Legais de Saúde e Segurança Públicas

A realização dos eventos apenas se verificará se as atividades objetivo do presente acordo não estiverem restringidas, pelas normas de saúde e segurança pública que, em cada momento, estejam vigentes, designadamente em função de estados de emergência, calamidade e contingência, ou por quaisquer orientações, determinações ou pareceres das entidades de saúde e segurança competentes.

Cláusula 3.ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

1. No âmbito presente acordo, constituem obrigações do Município da Nazaré:
 - a) Conceder ao Segundo Outorgante autorização para a utilização das instalações do Estádio de Praia Jordan Santos e campos anexos, permitindo, também, a utilização dos serviços disponibilizados no mesmo, a título precário, para a realização dos eventos mencionados na Cláusula Primeira do presente acordo;
 - b) Assegurar o contrato de seguro (responsabilidade civil) relativo ao Estádio Jordan Santos e campos anexos;
 - c) Dispensar a exigência das licenças que são da sua responsabilidade emitir, nos seguintes termos:
 - i. Assegurar a emissão de certidão que comprove a dispensa da licença de utilização da instalação desportiva;
 - ii. Assegurar a emissão de certidão que comprove a dispensa da licença de recinto improvisado, das estruturas (campos anexos) cuja propriedade é do Município da Nazaré;
 - iii. Assegurar a emissão de certidão equivalente à Licença Especial de Ruído;
 - iv. Dispensar a emissão da Licença de Publicidade e/ou Ocupação do Espaço Público, para fins exclusivos à realização dos eventos;
 - d) Assegurar os serviços e despesa de fornecimento de água, saneamento, eletricidade, telecomunicações e segurança das instalações;
 - e) Colaboração na divulgação dos eventos, nos diferentes suportes do Primeiro Outorgante, conforme disponibilidade.
2. O Município da Nazaré não assumirá quaisquer outras obrigações para além das previstas nesta cláusula.

Cláusula 4.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

1. No âmbito presente acordo, constituem obrigações da PBS:
 - a) A responsabilidade da organização dos eventos EURO CHALLENGE CUP 2024 e EURO WINNERS CUP NAZARÉ 2024, na modalidade de futebol de praia, nas infraestruturas



- do Estádio de Praia Jordan Santos e campos anexos que lhe são disponibilizadas pelo Primeiro Outorgante, nos formatos de competição e de participação de anos anteriores;
- b) Assumir o pagamento de quaisquer custos relacionados com a organização, realização e promoção dos eventos, sem prejuízo daqueles que pelo presente acordo forem assumidas pelos Primeiro e Terceiro Outorgantes;
 - c) Obter todas as licenças não assumidas pelos Primeiro e Terceiro Outorgantes;
 - d) Angariar publicidade, pelos próprios meios, para fazer face às despesas de realização dos eventos;
 - e) Afetar a angariação de patrocínios realizada pelo Terceiro Outorgante, em forma de publicidade, exclusivamente para a realização dos eventos desportivos objeto deste acordo;
 - f) Informar de imediato os Primeiro e Terceiro Outorgantes de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do acordo;
 - g) Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pelos Primeiro e Terceiro Outorgantes que respeitem à execução dos eventos objeto do presente acordo;
 - h) Responsabilizar-se pelos danos ocorridos nos bens/serviços a disponibilizar nos termos da cláusula 3.ª e 5.ª do presente acordo.
 - i) Garantir a promoção e divulgação da colaboração e apoio dos Primeiro e Terceiro Outorgantes, bem como da marca própria deste último, a marca Praia do Norte, nas instalações cedidas, através da instalação de material publicitário, a ser fornecido pelo Terceiro Outorgante, nos termos e condições do acordo de colaboração.
2. Obriga-se ainda o Segundo Outorgante, relativamente aos eventos identificados na Cláusula 1.ª do presente acordo a:
- a) Colaborar com os Primeiro e Terceiro Outorgantes na organização de outras atividades de divulgação no âmbito da modalidade em causa;
 - b) Incluir em todo o material promocional dos eventos o branding/logótipos do Primeiro e Terceiro Outorgantes, bem como da marca própria deste último, a marca Praia do Norte;
 - c) Enviar antecipadamente ao Terceiro Outorgante exemplares dos suportes de publicidade (nomeadamente os demonstrativos do layout dos eventos), obrigando-se ainda a respeitar as recomendações dos Primeiro e Terceiro Outorgantes relativamente ao tipo de material publicitário e à localização do mesmo, designadamente nas infraestruturas onde irão decorrer os eventos, assim como a respeitar as normas em vigor no município em matéria de publicidade;
 - d) Celebrar todos os contratos de seguro necessários à realização dos eventos e prática da modalidade, enquanto entidade organizadora dos eventos mencionados na Cláusula 1.ª do presente acordo, tomando todas as eventuais responsabilidades, civis e criminais, decorrentes da realização destes eventos, quer relativamente a terceiros, quer relativamente aos participantes nos eventos;
 - e) Ser responsável pela segurança de pessoas e bens afetos à organização dos eventos, bem como pelas condições de higiene e segurança dos equipamentos que colocar à disposição dos mesmos;



- f) Cumprir com as normas em vigor relacionadas com a saúde pública, nomeadamente eventuais recomendações da Direcção-Geral da Saúde, adequadas ao evento em questão, bem como, cumprir com todos os pareceres e diretrizes das entidades responsáveis;
 - g) Zelar pela segurança decorrente da prática da modalidade, relativamente aos participantes e a terceiros, que se encontrem nas instalações Estádio de Praia Jordan Santos e campos anexos;
 - h) Assegurar a boa conservação das instalações, abstando-se da prática de quaisquer atos que possam causar danos em pessoas ou bens, assim como a deterioração de equipamentos, materiais e/ou estruturas existentes nas instalações;
 - i) Respeitar, escrupulosamente, o(s) período(s) de utilização a acordar com o Primeiro Outorgante;
 - j) Restituir os espaços utilizados nas mesmas condições em que foram entregues, com exceção das que decorram da sua normal utilização;
 - k) Assegurar a conservação e manutenção do espaço e equipamentos afetos à atividade, reparando e substituindo aqueles que se encontrem danificados, suportando os respetivos encargos;
 - l) Assegurar a conservação e manutenção do espaço e mobiliário que seja disponibilizado pelo Primeiro Outorgante, salvaguardando a sua manutenção e restauro em caso de acidente ou deterioração por uso indevido.
3. O Segundo Outorgante é responsável por quaisquer danos causados a terceiros, pessoas ou bens, decorrentes da utilização instalações do Estádio de Praia Jordan Santos e campos anexos, bem como danos causados pelo pessoal ao seu serviço, e ainda, danos causados pelos seus fornecedores de serviços.
 4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Segunda Outorgante efetuará, antes do início da utilização do espaço, os seguros exigidos pela lei em vigor à data do contrato.
 5. O Segundo Outorgante deve ainda proceder ao pagamento de quaisquer valores em dívida ao Terceiro Outorgante, relativo a edições anteriores destes eventos, até à data limite de 07 de junho de 2024.

Cláusula 5.ª

Obrigações do Terceiro Outorgante

1. No âmbito do presente acordo, constituem obrigações da Nazaré Qualifica:
 - a) A gestão e administração da publicidade do Estádio de Praia Jordan Santos e campos anexos;
 - b) Compatibilizar a publicidade afeta às infraestruturas com a publicidade afeta exclusivamente aos eventos identificados na clausula 1.ª;
 - c) Angariar publicidade destinada aos eventos identificados na clausula 1.ª, junto de entidades terceiras, afetando o produto dessas angariações à aquisição de publicidade ao Segundo Outorgante, nas áreas da infraestrutura afetas exclusivamente a estes eventos, para que o Segundo Outorgante possa financiar as respetivas despesas de organização dos eventos;



- d) Assegurar os serviços e recursos humanos necessários à limpeza das instalações no período de realização dos eventos;
 - e) Assegurar os serviços e recursos humanos necessários ao acompanhamento da execução do acordo no período de realização dos eventos;
 - f) Colaboração na divulgação dos eventos, nos diferentes suportes, conforme disponibilidade.
2. Os valores previsionais estimados em angariação de publicidade, identificados na alínea c) do número anterior, estimam-se em cerca de 95.000,00 € (noventa e cinco mil euros).
 3. O valor previsto no número anterior é estimativo e não constitui obrigação do Terceiro Outorgante de assumir qualquer encargo financeiro perante o Segundo Outorgante pela não concretização dessa mesma previsão de valor de angariação de publicidade a entidades terceiras.
 4. O Terceiro Outorgante obriga-se ainda à aquisição de espaço publicitário ao Segundo Outorgante, exclusivo aos dois eventos, para divulgação de publicidade institucional do Município da Nazaré, da Nazaré Qualifica e da marca própria Praia do Norte, no valor de 30.000,00 € (trinta mil euros).
 5. O valor referido no ponto anterior poderá ser convertido na assunção de despesa de aquisições de bens e/ou serviços pelo Terceiro Outorgante, relativos a responsabilidades do Segundo Outorgante com a organização dos eventos, mediante pedido prévio e atempado do Segundo ao Terceiro Outorgante, para que este último proceda com as aquisições dos bens e serviços solicitados.
 6. A Nazaré Qualifica não assumirá quaisquer outras obrigações para além das previstas nesta cláusula.

Cláusula 6.ª

Prazo de Execução do Acordo

O presente acordo entrará em vigor a partir da data de assinatura e permanecerá em vigor até a conclusão dos eventos, ou até que todas as obrigações financeiras previstas neste contrato sejam cumpridas.

Cláusula 7.ª

Alterações das Infraestruturas

A Segunda Outorgante obriga-se a realizar os eventos identificados na Cláusula Primeira do presente acordo nas infraestruturas disponibilizadas pelo Primeiro Outorgante, não podendo alterar as infraestruturas disponibilizadas, de forma diversa ao estipulado, sem a concordância prévia e respetiva autorização por escrito dos Primeiro e Segundo Outorgantes.



Cláusula 8.ª

Exclusão de Responsabilidade

1. Quaisquer obrigações assumidas pelo Segundo Outorgante decorrentes do exercício da sua atividade e da organização destes eventos, designadamente, com a contratação de financiamentos bancários e/ou dívidas contraídas a terceiros, serão da sua exclusiva responsabilidade, não podendo ser imputável, seja a que título for, qualquer responsabilidade aos Primeiro e Terceiro Outorgantes.
2. A Segunda Outorgante compromete-se a dar conhecimento do estipulado no número anterior às entidades financiadoras e/ou a terceiros com quem decida contratar, assumindo toda e qualquer responsabilidade pela omissão ou incumprimento desta obrigação.

Cláusula 9.ª

Fiscalização e Controlo

1. O acompanhamento e controlo do presente acordo são feitos pelos Primeiro e Terceiro Outorgantes, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.
2. O Segundo Outorgante deve prestar aos Primeiro e Terceiro Outorgantes todas as informações solicitadas acerca da execução do presente acordo.

Cláusula 10.ª

Proteção de dados pessoais

Os outorgantes obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril.

Cláusula 11.ª

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades aos Outorgantes, nem é havida como incumprimento, a não realização das obrigações a cargo de qualquer dos outorgantes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do acordo de colaboração e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.



3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados dos outorgantes, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades dos outorgantes ou a grupos de sociedades em que estes se integrem, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelos outorgantes de ónus que sobre eles recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelos outorgantes de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações dos outorgantes cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos dos outorgantes não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada aos restantes outorgantes.
5. A força maior pode determinar a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações do acordo de colaboração afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.ª

Incumprimento

1. O incumprimento culposo do presente contrato por parte do Segundo Outorgante, confere aos Primeiro e Terceiro Outorgantes o direito de exigir, do Segundo Outorgante, todos os valores assumidos relativos às obrigações do Primeiro e Terceiro Outorgantes neste acordo, quando se verifique a impossibilidade de realização dos eventos objeto do presente acordo.
2. Nos casos não abrangidos no número anterior, o incumprimento confere aos Primeiro e Terceiro Outorgantes o direito de reduzir os valores relativos às suas obrigações.
3. Em caso de incumprimento culposo pelo Segundo Outorgante, este não poderá celebrar futuros acordos de colaboração com os restantes Outorgantes, enquanto não repuser os valores relativos às obrigações assumidas pelos Primeiro e Terceiro Outorgantes neste acordo de colaboração.

Cláusula 13.ª

Cessação do contrato

O presente contrato deixa de produzir efeitos:

- a) Quando estejam concluídos os eventos desportivos que constituem o seu objeto;



- b) Quando por causa não imputável aos Primeiro e Terceiro Outorgantes, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos mesmos;
- c) Quando os Primeiro e Terceiro Outorgantes exerçam o direito de resolver o contrato.

Cláusula 14.ª

Resolução do Acordo

O incumprimento não fundamentado de qualquer obrigação assumida pelos Outorgantes, no âmbito deste Acordo, confere aos demais (lesados) o direito de o resolver.

Cláusula 15.ª

Aditamento ou Alteração ao Acordo

1. Qualquer intenção de modificação ao acordo deverá ser comunicada pelas partes interessadas na mesma às outras partes.
2. Qualquer modificação ao acordo terá de ser efetuada por escrito e assinada pelos representantes legais de todos os Outorgantes.

Cláusula 16.ª

Modificação e Extinção do Acordo – Condições Especiais

1. Para além das condições gerais de suspensão, modificação e extinção do acordo, os outorgantes declaram-se cientes das circunstâncias e condições em que estão a acordar, assumindo partilhar os riscos de alterações supervenientes, estabelecendo para o efeito as seguintes condições especiais.
2. Como circunstâncias supervenientes que podem afetar a execução do acordo, para além das de saúde pública, reconhecem-se, nomeadamente, as que decorram do cumprimento de poderes públicos em matérias de ordem e segurança pública.
3. Caso não seja possível realizar as atividades objeto do acordo nos locais, datas e horários designados ou a designar, as partes deverão acordar no seu reagendamento, em condições idênticas às inicialmente previstas.
4. Não sendo possível o acordo ou não sendo possível o reagendamento, as atividades serão canceladas, devendo as partes apresentar entre si propostas de revogação do acordo.
5. No caso previsto no número anterior, os Primeiro e Terceiro Outorgantes não poderão ser responsabilizados por quaisquer custos incorridos pelo Segundo Outorgante no âmbito das atividades objeto do presente contrato, sem prejuízo das partes acordarem na reafectação do apoio a outra atividade similar.



Cláusula 17.ª

Cessão da Posição

Nenhum dos Outorgantes poderá ceder ou transferir quaisquer dos seus direitos ou obrigações ao abrigo do presente Acordo, sem a aprovação prévia dos restantes Outorgantes.

Cláusula 18.ª

Informações

Qualquer notificação ou comunicação deve ser realizada para os seguintes contactos dos Outorgantes:

Câmara Municipal da Nazaré
Av. Vieira Guimarães, n.º 54
2450-112 Nazaré
Tel: +351 262 550 010
E-mail: geral@cm-nazare.pt

Pro Beach Soccer, SL
Calle Marc Mir, 3
08770 - Sant Sadurní d'Anoia
Barcelona – ESPANHA
Tel: +34 93 819 1890
A/C de: Gabino Renales
E-mail: gabi.renales@beachsoccer.com

Nazaré Qualifica, E.M., Unipessoal Lda
Rua da Praia do Norte, Centro de Alto Rendimento de Surf,
2450-504 Nazaré
Tel: +351 262 550 010
E-mail: geral@nazarequalifica.pt

Cláusula 19.ª

Disposições finais

1. A presente minuta do acordo de colaboração foi aprovada pelo Conselho de Gerência da Nazaré Qualifica, em reunião realizada em ___ de maio de 2024, e pela Câmara Municipal da Nazaré, em reunião de câmara realizada em ___ de maio de 2024.
2. Em tudo o que se julgar omissos no presente contrato, rege-se o disposto na legislação portuguesa.



O presente contrato é feito em triplicado e assinado pelos outorgantes, entrando em vigor na data da assinatura.

Nazaré, ___ de maio de 2024.

Pelo Primeiro Outorgante,
O Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

(Manuel António Águeda Sequeira)

Pelo Segundo Outorgante,
O Administrador da Pro Beach Soccer, SL

(Joan Cusco)

Pelo Terceiro Outorgante,
O Presidente da Nazaré Qualifica, E.M., Unipessoal Lda

(Salvador Portugal Formiga)